

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 25.09.07 C3sause



Câmara  
Municipal de

**BARRA DO GARÇAS** Ano 2007

Estado de Mato Grosso

**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO

Protoc. n.º 167, Liv. 20 Fls. 71, em 18/09/07

Horas: 15:30

C3sause

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2007

AUTOR: Vereador **AILTON ALVES TEIXEIRA** – PPS

**PROJETO DE LEI Nº 027/2007, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

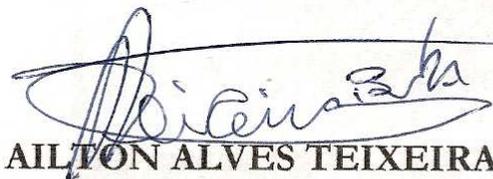
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a **ORGANIZAÇÃO INDÍGENA ABHWAVE XAVANTE**, uma Organização Não Governamental, constituída como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 05 de fevereiro de 2007, com sede nesta cidade, à rua Leonardo Vilas Boas, 470, bairro Campinas, inscrita no CNPJ 08.730.472/0001-01.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 18 de setembro de 2007.

  
**AILTON ALVES TEIXEIRA**

(B i o s k a)  
Vereador – PPS

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social





**ORGANIZAÇÃO INDÍGENA ABHUWAVE XAVANTE**

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ORGANIZAÇÃO INDÍGENA ABHUWAVE XAVANTE**  
**- OIAX -**



**MELC Assessoria Especializada**

**(66) 3401-7470 3401-2269 – 9961-2913**

**E-mail: melcmota@uol.com.br**

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ORGANIZAÇÃO INDÍGENA ABHUWAVE XAVANTE**  
**- OIAX -**

**CAPÍTULO I – DA ENTIDADE**

**Art. 1º** - Fica criada a ORGANIZAÇÃO INDÍGENA ABHUWAVE XAVANTE, doravante designada pela sua sigla OIAX, é uma ONG – Organização Não Governamental constituída como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, FUNDADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2007, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil, na Rua Leonardo Vilas Boas, n. 470, Bairro Campinas, com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** - Fica em aberto a possibilidade de se estabelecer sedes, onde, quando e quantas se fizerem necessárias.

**Parágrafo Segunda** – Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, a OIAX será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 2º** – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

**Parágrafo 3º** – A OIAX aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 2º** - A OIAX tem por finalidades e objetivos:

- a) promover a organização social, cultural, econômica e política do povo Xavante;
- b) trabalhar pelo fortalecimento da identidade indígena de seu povo através de projetos de revitalização de sua cultura;
- c) trabalhar pela melhoria da saúde e educação indígena do povo Xavante;
- d) promover o fortalecimento da autonomia das comunidades indígenas do Estado de Mato Grosso;
- e) promover as parcerias de cooperação técnica, financeira e política com organizações indígenas, organismos de cooperação nacionais e internacionais para a garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas;



- f) estabelecer meios de comunicação através de radiodifusão, requerendo direitos de manter emissoras, para ampliar as formas de valorização da cultura indígena
- g) estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que possa instrumentalizar a consecução dos presentes objetivos;
- h) organizar serviços de documentação e informação;
- i) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- j) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- l) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- m) distribuir e vender produtos e materiais da própria sociedade ou de terceiros, com a renda revertida exclusivamente para a consecução dos objetivos e fortalecimento patrimonial;
- n) promover ação civil pública e outras iniciativas comunitárias, com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos aos direitos indígenas e ao meio ambiente;
- o) firmar convênios e contratos para prestação de serviços à outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- p) realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- q) realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos indígenas;
- r) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio cultural e ambiental e dos direitos sociais dos povos indígenas;
- s) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- t) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- u) – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- v) garantir a defesa do patrimônio dos povos indígenas;
- x) promover o etno-desenvolvimento das comunidades indígenas de outras iniciativas.



*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Primeiro** - Na realização de suas tarefas, a OIAX procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

**Parágrafo Segundo** - A OIAX não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Terceiro** - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

### CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

#### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - Compõe-se a OIAX de:

- a) associados fundadores: os que participaram da Assembléia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral;
- c) associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da OIAX, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes;

**Parágrafo Único** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da sociedade.

#### SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 4º** - Todos os sócios fundadores e os efetivos têm direito de freqüentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas ao Conselho Diretor; fruir dos privilégios que a OIAX oferecer, participar das reuniões da Assembléia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor.

**Art. 5º** - Todos os sócios colaboradores quites com suas obrigações perante a Associação têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o Instituto oferecer.

**Art. 6º** - São deveres dos sócios fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembléia Geral; zelar pelo bom nome e imagem da OIAX; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

**Art. 7º** - São deveres dos sócios colaboradores: contribuir anualmente com a OIAX, de acordo com a categoria escolhida; zelar pelo bom nome e imagem da OIAX; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.



**Art. 8º** - Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado fundador ou efetivo só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pelo Conselho Diretor, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único** - Os sócios colaboradores serão automaticamente excluídos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação, e por deixarem de observar as normas estatutárias.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 9º** - São órgãos diretivos da OIAX:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único** - Nenhum dos membros dos órgãos diretivos da OIAX recebem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou crédito, nos termos da Lei Federal n. 9532, de 10/12/1997.

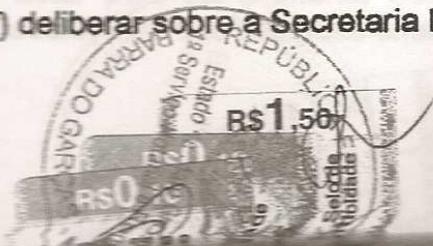
#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

##### **SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** - A Assembléia Geral é órgão máximo do Instituto, dela participando todos os sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 11** - Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger e excluir membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Secretaria executiva;
- b) admitir e apreciar processo de exclusão de membros fundadores e efetivos;
- c) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- d) apreciar as recomendações dos diversos órgãos da OIAX;
- e) eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre a Secretaria Executiva nomeada pelo Conselho Diretor;



*Handwritten signature and date: 11/12/1997*

- g) decidir sobre todos os assuntos da sociedade, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução;
- f) funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- g) definir o destino do patrimônio em caso de dissolução;
- h) referendar a implantação de novos projetos;
- i) autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da sociedade;
- j) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- l) autorizar a utilização do Fundo Financeiro.

## SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 12** - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 15 dias úteis, através de carta registrada ou qualquer outro meio de correspondência:

- a) Ordinariamente por convocação do Conselho Diretor, uma vez por ano;
- b) Extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor, ou por no mínimo metade mais um dos sócios com direito a voto na Assembléia Geral.

**Art. 13** - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) de seus membros com direito a voto, e em segunda convocação uma hora depois com qualquer número de associados e somente podendo deliberar nas suas decisões com 2/3 (dois terços) dos presentes.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR

### SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

**Art. 14** - O Conselho Diretor encarregado da coordenação da sociedade será composto por três membros escolhidos entre os sócios efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, que no ato da eleição designará o presidente e o vice-presidente.

**Art. 15** - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de três anos, permitida a recondução.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Diretor:

- a) convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- b) aprovar novos projetos;
- c) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais da Associação e das decisões emanadas da Assembléia Geral;



Ass: Lucio Wai'ane Japawa '9

d) administrar o patrimônio e gerir os recursos da OIAX;

e) nomear e, quando necessário, substituir os membros da Secretaria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;

f) criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;

g) analisar as demonstrações contábeis da OIAX;

h) definir os valores das contribuições financeiras dos sócios colaboradores;

i) aprovar o relatório semestral elaborado pela Secretaria Executiva;

j) aprovar a abertura de novos escritórios;

k) aprovar a política geral de cargos e salários proposta pela Secretaria Executiva;

l) apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da sociedade;

m) aprovar o Regimento Interno elaborado pela Secretaria Executiva;

n) apreciar as recomendações do Conselho Fiscal e do Comitê de Avaliação;

o) contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da sociedade ao final de cada ano.

**Art. 17** - O Conselho Diretor instalará o Comitê de Avaliação, composto por um corpo de especialistas, definidos a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembléia Geral, a fim de avaliar de forma independente os projetos e atividades da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Avaliação discutirá as atividades e os projetos desenvolvidos pela sociedade, propondo recomendações ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Avaliação será instalado sempre que a complexidade do projeto ou atividade assim o exigir.

## SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 18** - A eleição do Conselho Diretor far-se-á em Reunião Ordinária da Assembléia Geral da OIAX.

**Art. 19** - A eleição dos membros do Conselho Diretor se fará por voto secreto.



Ass. Lucio Wa'aux Jpouwa '9

Art. 20 - A renovação do Conselho Diretor far-se-á em Reunião Ordinária da Assembléia Geral da OIAX, quando se procederá a substituição dos conselheiros ou sua recondução pelo período de três anos.

### SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 - O Conselho Diretor reunir-se-á, de preferência, na sede da OIAX:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 - Participarão das reuniões de Conselho Diretor, com direito a voz, os membros da Secretaria Executiva.

Art. 23 - O Conselho Diretor deliberará com a presença de, no mínimo, três de seus conselheiros.

### SEÇÃO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 24 - Extingue-se o mandato do conselheiro:

- a) Findo o terceiro ano de exercício; b) Por renúncia expressa ou tácita; c) Por cassação do mandato; d) Por impedimento; e) Por morte.

### CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

#### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25 - Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a OIAX, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Instalar as reuniões da Assembléia Geral;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a sociedade administrativa e judicialmente, previamente aprovados pelo Conselho Diretor.
- f) Assinar documentos bancários e financeiros em conjunto com qualquer um dos membros da Secretaria Executiva, cadastrados em instituições bancárias.



*Ass: Lucio Wai'angjerowa'a*

**Art. 26** - Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 27** - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente da Associação, conjuntamente, o poder de abrir e movimentar conta bancária em nome da OIAX.

### **CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 28** - A Secretaria Executiva é o órgão de administração da OIAX, composto por dois ou mais secretários executivos, nomeado pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 29** - Compete a Secretaria Executiva:

- a) supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- b) elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades da Associação antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
- c) planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los a apreciação do Conselho Diretor;
- d) formular e implementar a política de comunicação e informação da OIAX, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- e) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembléia Geral;
- f) coordenar as atividades de captação de recursos da OIAX;
- g) contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias as atividades administrativas e técnicas da OIAX, com aprovação do Conselho Diretor;
- h) coordenar a elaboração de projetos;
- i) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da OIAX;
- j) analisar projetos encaminhados à OIAX;
- k) supervisionar os departamentos e dirigir as atividades da OIAX;
- l) definir as obrigações e coordenar o corpo funcional da OIAX;
- m) acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;



*Associação União Terceira '9*

n) contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembléia Geral;

o) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;

p) aceitar doações e subvenções em favor da entidade, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da OIAX;

q) elaborar normas internas;

r) encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábil-financeiras da OIAX e a previsão orçamentária anual.

### CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da OIAX, sendo composto por dois ou mais membros eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

**Art. 31** - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

a) analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembléia Geral;

b) analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da OIAX, ao final de cada exercício financeiro;

c) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo pareceres à Assembléia Geral;

d) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

### CAPÍTULO X - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Art. 32** - O exercício financeiro da OIAX encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 33** - O Conselho Diretor contratará serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da sociedade, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

**Art. 34** - A prestação de contas da OIAX obedecerá os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme disposto nos artigos 1179 e 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.



*Ass. Lucio Nogueira Teodoro*

**Art. 35** - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 36** - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério do Conselho Diretor, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 37** - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados a Assembléia Geral pelo presidente do Conselho Diretor, para discussão e aprovação.

**Parágrafo Único** - Depois de apreciadas pela Assembléia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos sócios livre acesso aos livros e assentamentos da OIAX.

### CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

**Art. 38** - O patrimônio da Associação e constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) contribuição dos sócios colaboradores;
- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- e) rendas originárias de seus bens e projetos;
- f) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- g) dotações a ela destinadas;
- h) recursos financeiros provenientes de venda de artesanato, publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela sociedade ou não;
- i) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- j) rendimentos financeiros;
- k) rendas eventuais.



*Ass: Sécio Natue Trowa 'a*

**Art. 39** – A OIAX não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

**Art. 40** – A OIAX destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembléia Geral.

**Art. 41** - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da Associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização previa da maioria absoluta dos sócios fundadores ou efetivos presentes à Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A alienação pela Secretaria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Instituto substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, informando o Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer bem imóvel adquirido pela OIAX com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 42** - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pela OIAX, serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

## CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO

**Art. 43** – A OIAX extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

**Parágrafo Único** - A decisão da extinção da OIAX só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos presentes a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registrada, protocolo formal ou convocação através da imprensa falada, escrita ou televisada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

**Art. 44** - Em caso de dissolução da OIAX, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos à organização de objetivos e finalidades semelhantes, conforme decisão tomada em Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os sócios da OIAX, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.



Ass. *Lucio Nogueira*

**Art. 45** - Na hipótese de a OIAX requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46** - Os membros dos conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, sócios ou empregados.

**Art. 47** - Os presentes estatutos poderão sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 48** - O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação destes Estatutos.

**Art. 49** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

**Art. 50** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

*Lucio Wa'ane Terowa'a*  
LUCIO WA ANE TEROWA'A

Presidente

melc assessoria

(66) 3401-7470 3401-2269

9961-2913

*Dr. Celso Spohn*  
Advogado  
OAB/MT 2376



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

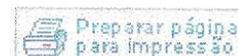
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.730.472/0001-01</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/03/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ORGANIZACAO INDIGENA ABHUWAVE XAVANTE OIAX</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OIAX</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>R LEONARDO VILAS BOAS</b>		NÚMERO <b>470</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>78.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMPINAS</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA DO GARCAS</b>	UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/03/2007</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **17/09/2007** às **17:28:31** (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PII 850



POLEGAR DIREITO



*Laus*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C/C

NASCIMENTO  
13.05.64

INSCRIÇÃO NO CPF  
497 437 326 91

CONTRIBUINTE  
ISABEL CRISTINA CABRAL DE ASSI  
5

*Luiz Nogueira*  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-2.835.360 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/87

NOME ISABEL CRISTINA CABRAL DE ASSIS

FILIAÇÃO JOSE FRANCISCO CABRAL DENIZARTI DE ASSIS CABRAL

NATURALIDADE JATAI-GO DATA DE NASCIMENTO 13/05/64

DOC. ORIGEM NAS.LV-34 FL-378 JATAI-GO

CPF 497437326-91

BELO HORIZONTE, MG ASSINATURA DO DIRETOR ANTONY MARQUES DE OLIVEIRA PII-830

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSERÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.211.411

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2000

NOME LUCIO WA'ANÉ TEROWA'A

ENDEREÇO  
Emílio Terowa'a Ma'ané  
Luiza Reinhini

NACIONALIDADE  
Barra do Garças-MT

DATA DE NASCIMENTO  
24/04/1978

REGISTRO CIVIL  
C.Nasc. 12634, Fls. 66V, Lv. A/19,  
Araguaças/GO  
CPF 887.838.631-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
OPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

01

MAO DADORA DE ORGAOS E TECIUS



POLEGAR DIREITO



Lucio W. Terowa'a  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO.

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



*Emiliano Terowa'ane Xavante*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 1132574-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/95

NOME EMILIANO TEROWA'ANE XAVANTE

FILIAÇÃO WA'ANE XAVANTE

RO'OWAIREBE'O XAVANTE

NATURALIDADE CAMPINAPOLIS-MT

DATA DE NASCIMENTO 01/05/1932

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A29 FLS.163  
TERM 13475 NOVA XAVANTINA-MT

CPF \* \* \* \* \*

CUIABA-MT

*Sonia Maria Gasque*

Coord. de Identificação

033

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



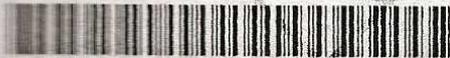
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
EMILIANO TEROWA'ANE XAVANTE

Nº de inscrição  
811592261-72

Data do Nascimento  
01/05/32



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

*Emiliano Terowa'ane Xavante*  
EMILIANO TEROWA'ANE XAVANTE

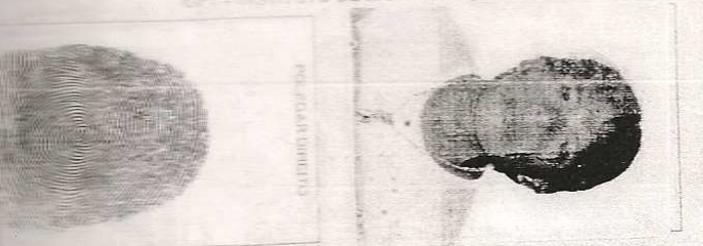
S  
E  
R  
P  
R  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 04/06/95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA GERAL  
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR  
*Jose Flavio Tsiwatse Titomowé*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.212.422 DATA DE EXPEDICAO 06/01/2000

NOME JOSE FLÁVIO TSIWATSE TITÔMOWÉ

FILIAÇÃO Matias Titomowé  
Sônia Teinhosé Edzamrô

NATURALIDADE Barra do Garças-MT DATA DE NASCIMENTO 19/08/1981

DOC. ORIGEM C. Masc. 27911, Fls. 150, Lv. A-56,  
Barra do Garças/MT

CPF \*\*\*

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/09/00

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Nome do Inscrito  
**721.765.711-34**

Nome  
**JOSE FLAVIO TSIWATSE TITOMOWÉ**

Nascimento  
**19/08/1981**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
de 1988

06 de NOVEMBRO

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão  
DEZ/2004



VIA  
 MINISTÉRIO DA DEFESA  
 CERTIFICADO DE DISPENSA  
 DE INCORPORAÇÃO  
 306 C8M  
 Nº 496980 SÉRIE: A  
 RA NÃO POSSUI  
 LUCIO WA'ANÉ TEROWA'A  
 EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE  
 SUBSTITUI O CDI Nº - X - SÉRIE: -X-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 TÍTULO ELEITORAL  
 NOME DO ELEITOR: LUCIO WA'ANÉ TEROWA'A  
 DATA DE NASCIM.ENTO: 24/04/1978  
 Nº INSCRIÇÃO: 19075418/13  
 MUNICÍPIO/UF: BARRA DO GARÇAS/MT  
 JUÍZ ELEITORAL:

VALDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal  
 CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
 Nome: LUCIO WA'ANÉ TEROWA'A  
 Nº de inscrição: 693838631-53  
 Data de emissão: 24/04/98

FILIAÇÃO: PAI EMILIO TEROWA'A WA'ANÉ  
 MÃE LUIZA RENNINI  
 DATA NASC.: 24ABR78 NATURALIDADE: BARRA DO GARÇAS MT  
 Dispensado do Serviço Militar inicial em 13/FEV/2007 por TER MAIS DE 30 ANOS DE IDADE  
 Cmt/Ch ou Dirt: NELSON PAIVA DE ALMEIDA 17/10/78  
 PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 POLEGAR DIREITO  
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR: Lucio Wa'ane Terowa'a  
 VALDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ESTE DOCUMENTO É A COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.  
 Assinatura: Lucio Wa'ane Terowa'a  
 Emitido em: 24/02/98  
 VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**PARECER N.º 084/2007, EM 25 DE SETEMBRO DE 2007**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 027/2007, de 18 de setembro de 2007**, de autoria do nobre Vereador Ailton Alves Teixeira – PPS, que “Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”..

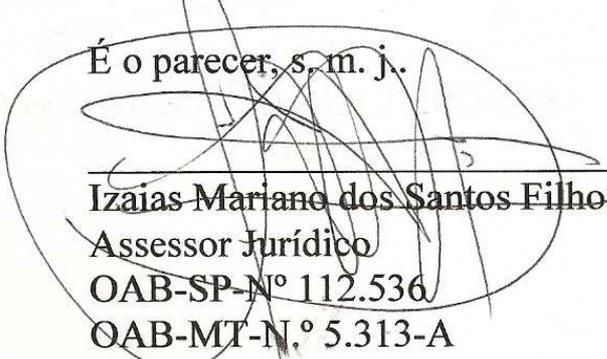
O presente projeto de lei veicula matéria de iniciativa tanto do Poder Executivo quanto de qualquer membro do Poder Legislativo Municipal.

Nos termos do artigo 105, alínea “j”, do Regimento Interno desta eg. Casa Legislativa, o presente projeto de lei satisfaz os requisitos formais para a sua tramitação regular.

Demais, as razões que embala este projeto de lei, constantes da mensagem, são meritórias.

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.

É o parecer, s. m. j.

  
Izaías Mariano dos Santos Filho  
Assessor Jurídico  
OAB-SP-Nº 112.536  
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 25/09/07  
*C35aursc*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei Nº *027*/2006, de autoria

*Ailton Flores Teixeira - PPS*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de 09 de 2007.

~~Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA~~  
Presidente

~~Verª. ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES~~  
Relator

Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**VOTAÇÃO**

**MATÉRIA DA PAUTA** *Projeto de Lei nº 027/07 - Ailton Alves*

*Teixeira - PPS - Burocracia*

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	<input checked="" type="checkbox"/>		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES			<input checked="" type="checkbox"/>		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR	<input checked="" type="checkbox"/>		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	<input checked="" type="checkbox"/>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	<input checked="" type="checkbox"/>		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PFL			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B		<input checked="" type="checkbox"/>		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB		<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

Obs.

*Aprouvado por 09 (nove) votos sim  
em Sessão Ordinária do dia 25/09/07  
Osbouse*